



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

“Altera as tabelas V e VI da Lei Municipal 2.244 de 12 de dezembro de 1990”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela V da Lei Municipal nº 2.244/90, passa a viger com a seguinte redação e alíquotas:

Discriminação		Unidade	UFMS
I	Análise de Projetos		
	Residencial até 70 m ² (Única Propriedade)	Fixo	9,28
	Residencial até 70 m ² (segunda residência e construtores)	m ²	0,53
	Residencial acima de 70 m ²	m ²	0,53
	Industrial e Comercial	m ²	0,53
II	Taxa de Fiscalização		
	Regularização	m ²	0,28
	Habite-se	m ²	0,28
	Engenharia	m ²	0,28
III	Adaptação e Reforma		
	por metro quadrado de construção	m ²	17,49
IV	Construção de andaimes e tapumes nos passeios		
	por metro e semestre	m ²	0,53
V	Demolição de prédios		
	por imóvel	Fixo	17,49
VI	Diversos		
	substituição de projetos aprovados	m ²	0,53
	Alvarás	Fixo	17,49
	Cancelamento de Processo após aprovação	Fixo	35,71
VII	Certidões		
	Certidão de Uso do Solo	Fixo	8,13
	Certidão para Demolição de Prédio	Fixo	8,13
	Certidão Reconhecimento de Limites	Fixo	8,13
	Certidão de Perímetro Urbano	Fixo	8,13
	Certidão Capacidade Técnica	Fixo	8,13
	Certidão Informativa (desapropriações, preempção, tombamento, infraestrutura, localização e outras)	Fixo	8,13
	Anexo Certidão - Por Anexo	Fixo	1,63
	Ficha Informativa	Fixo	8,92
VIII	Habite-se de Prédios Novos, Reformados e Ampliados; Regularizações e Engenharia		
	por metro quadrado	m ²	0,28
	2 ^a Via do Habite-se	Fixo	17,85
	Alteração de Habite-se	Fixo	17,85



ESTADO DE SÃO PAULO

IX	Aprovação de Anúncios		
	1 - por unidade		10
X	Loteamento/Condomínio		
	Análise de Projeto de Drenagem	Fixo	35,71
	Analise de Projeto para Movimentação de Terra	Fixo	35,71
	Certidão de Viabilidade Loteamento (mínimo R\$ 5.000,00)	m ²	0,008
	Certidão de Viabilidade Condomínio (mínimo R\$ 1.000,00)	m ²	0,008
	Diretrizes Viárias e Urbanísticas (mínimo R\$ 4.000,00)	m ²	0,016
	Aprovação Final (mínimo R\$ 32.000,00)	m ²	0,03
XI	Aprovação de Subdivisão e Anexação de Terrenos		
	Por subdivisão ou anexação	Nº Unidades Resultantes	17,25
	Taxa de Vistoria para Subdivisão/Anexação	Nº Unidades Resultantes	8,62
	Desmembramento/Anexação Glebas	Nº Unidades Resultantes	34,5
	Taxa de Vistoria para Desmembramento/Anexação Glebas	Nº Unidades Resultantes	17,25
XII	Concessionárias		
	Análise de Projeto Concessionárias até 100 m	Fixo	35,71
	Análise de Projeto Concessionárias acima 100 m	m ²	0,07
	Termo de Permissão de Uso	Fixo	53,57
	Termo de Conclusão da Obra	Fixo	71,42
XIII	Estação Rádio Base (antenas)		
	ERB - Análise de Projeto (Inclui fiscalização)	Fixo	178,57
	ERB - Alvará	Fixo	357,14
	ERB - Termo de Conclusão Obra	Fixo	53,57

Art. 2º - A Tabela VI da Lei Municipal nº 2.244/90, passa a viger com a seguinte redação e alíquotas:

Discriminação	UFMS		
	Diário	Mensal	Anual
Placas, tabuletas, letreiros ou pinturas colocadas na parte externa de estabelecimentos industrial, comercial, prestador de serviços, em terrenos, tapumes, platibandas ou sobre prédios, por placa, cartaz, painel ou quadro:			
a) até 1,00 m ² .			
Não luminoso			39,76
Luminoso			39,76
Mecânico			51,69
Eletrônico ou Similar			51,69
Muros			19,51
b) mais de 1,00 até 5,00 m ² .			
Não luminoso			66,13



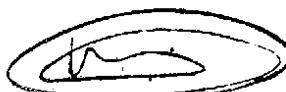
ESTADO DE SÃO PAULO

Luminoso			66,13
Mecânico			85,97
Eletrônico ou Similar			85,97
Muros			55,28
c) mais de 5,00 até 10,00 m ² .			
Não luminoso			132,27
Luminoso			132,27
Mecânico			171,95
Eletrônico ou Similar			171,95
Muros			110,57
d) mais de 10,00 até 30,00 m ² .			
Não luminoso			396,84
Luminoso			396,84
Mecânico			515,89
Eletrônico ou Similar			515,89
Muros			156,10
e) mais de 30,00 m ² .			
Não luminoso – por m ² excedente			4,00
Luminoso – por m ² excedente			4,00
Mecânico – por m ² excedente			5,20
Eletrônico ou Similar – por m ² excedente			5,20
Propaganda escrita ou falada, em vias ou logradouros públicos quando autorizada:			
a) distribuição de panfletos, por qualquer meio, por milheiro ou fração.			4,17
b) faixa de pano, plástico ou similar por faixa.			58,93
c) falada, por meio de alto-falantes ou qualquer outro instrumento.	1,16		
d) cartazes, por dezena.			3,28
e) anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados, por metro quadrado ou fração.			67,14
f) Bancos de acento público			40,00
g) Perna de Pau, Mascotes e bike door	6,74		
Placas ou tabuletas ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por placa	0,5	2	10
Propaganda falada ou escrita, em via ou logradouro público, quando autorizada:			
a) pinturas em paredes ou muros, por metro quadrado ou fração.	0,5	2	10
b) distribuição de panfletos, por qualquer meio, por milheiro - ou fração	5		
c) faixas de pano, por faixa	0,5	2	
d) falada, por meio de alto-falantes, ou qualquer outro instrumento	2	10	50
Anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados por metro quadrado ou fração	0,5	2	10
Observações			
Os períodos se contam por inteiro quando fração.			
Não incidirá a taxa sobre placas indicativas de paradas de ônibus e denominativos de logradouros públicos.			



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,



HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL